

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O §1º do art. 2º e o *caput* dos arts. 6º, 9º e 14 da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os §§3º e 4º ao art. 14, e o parágrafo único aos arts. 6º e 21:

“Art. 2º. (...)

§1º. A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS é integrada pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, na forma do Anexo I.

.....

Art. 6º. As carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da lotação de pessoal da Secretaria da Fazenda, são compostas por cargos cujos ocupantes são considerados autoridades fiscais, nos termos do inciso II, do art. 324 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, integrantes da administração tributária, desempenhando funções e atividades específicas de política econômica-tributária, tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e outras rendas do erário, controle, análise e julgamento de processo administrativo-tributários, gerenciamento da dívida pública, planejamento financeiro do Estado, fluxo de caixa, desembolso de pagamento, sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual, em cumprimento à legislação que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo compreende, ainda, o desempenho de outras funções e atividades relativas ao exercício da competência compartilhada do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata a Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e que foi conferida pelo art. 156-A da Constituição Federal.

.....

Art. 9º. O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF fica organizado em carreira de nível superior – NS, com suas classes, referências e áreas de especialização, e em carreira de nível médio – NM, com seus cargos/funções, classes, referências e área de especialização, de acordo com a qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela SEFAZ, na forma dos anexos desta Lei.

.....

Art. 14. São competências e atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal

da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, que compõem a carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS do Grupo TAF, integrantes da Administração Fazendária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, além das dispostas no Anexo IV desta Lei, fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como constituir o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos do art. 324 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com competência plena para atuar em qualquer espécie de ação fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

(...)

§3º A competência de que trata o *caput* deste artigo estende-se à fiscalização da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) nos casos e nas condições previstas da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§4º Os servidores da carreira de Auditoria e Gestão Fazendária - NM do Grupo TAF, que integram a Administração Fazendária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercerão, além das competências dispostas no Anexo IV desta Lei, as competências de fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como constituir o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos do art. 324 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, de forma restrita, conforme a natureza, as especificidades da carreira e o disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Os cargos que compõem a carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS, do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, ficam redenominados para Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE e reestruturados na forma disposta no Anexo I desta Lei.

§1º A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS, do Grupo TAF, passa a ser integrada pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, composta pela soma do quantitativo de cargos de provimento efetivo existentes na referida carreira na data de publicação desta Lei.

§2º O cargo dos servidores que integram a carreira de que trata o *caput* deste artigo, na data de publicação desta Lei, passa a denominar-se Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, ficando mantidas as classes e as referências que ocupavam anteriormente na estrutura do Grupo TAF, de acordo com as respectivas competências e áreas de especialização.

§3º A nova denominação de que trata este artigo aplicar-se-á também aos servidores aposentados e aos pensionistas, observadas as regras constitucionais de paridade previdenciária.

Art. 3º O Anexo I a que se referem os arts. 2º e 8º, da Lei n.º 13.778, de 06 de junho de 2006, passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As disposições da Lei nº 13.778, 6 de junho de 2006, inclusive as alterações promovidas em seus anexos pela Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009, passam a vigorar considerando as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º O ingresso nas carreiras do Grupo TAF far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na forma e limites definidos em edital específico, observadas as especificidades dos cargos e o nível de escolaridade.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos por especialidade para provimento em concurso público dar-se-á conforme edital do respectivo certame.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o Programa de Estágio de Pós-Graduação, que proporcionará aos aprovados em seleção pública, que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área correlata às atividades da SEFAZ, oportunidade de obter e aprimorar a formação técnica e prática, bem como de compartilhar conhecimentos mediante o desempenho de atividades de estágio no âmbito da Administração Fazendária, assistindo-lhe o direito à percepção de bolsa de estágio, conforme definido em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

**REESTRUTURAÇÃO EM CARREIRA ÚNICA, REDENOMINAÇÃO E
REENQUADRAMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITORIA E GESTÃO
FAZENDÁRIA - NS DO GRUPO TAF**

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	CARGO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
Auditor-Fiscal da Receita Estadual	Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará	Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual		Contabilidade e Finanças Públicas
Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual		Normas e Processos Administrativos
Auditor-Fiscal de Tecnologia da In- formação da Receita Estadual		Tecnologia da Informação

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

“ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º e 8º, DA LEI Nº 13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CARGO E FUNÇÃO, CLASSES,
REFERÊNCIAS E ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO**

GRUPO	CARREIRA	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REF	ÁREA DE ESPECIAL- IZAÇÃO
TRI.” (NR) BUTAÇÃO, AR- RECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NS	Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Tributação, Arrecadação e Fiscalização
			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Contabilidade e Finanças Públicas
			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Normas e Processos Administra- tivos
			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Tecnologia da Infor- mação
	AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NM	Auditor-Fiscal Ad- junto da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Tributação, Arrecadação e Fiscalização
		Auditor-Fiscal As- sistente da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	
		Fiscal da Receita Estadual (em extinção)	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	-

.” (NR)